**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -**
**ESCOLHA E PREÇO**

**1. DO OBJETO:**

O presente auto de procedimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE IMPRESSÕES DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS PARA O MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

| ITEM | QTD | **Descrição** |
|---|---|---|
| 1 | 5 | Folha A3 420x297mm de projetos (linhas) colorido |
| 2 | 2 | Folha A3 420X297mm de imagens coloridas |
| 3 | 5 | Folha A2 594X420mm de projetos (linhas) colorido |
| 4 | 3 | Folha A2 594X420mm de projetos com imagem pequena colorido |
| 5 | 5 | Folha A2 594x420mm de imagem grande colorido |
| 6 | 25 | Folha A1 841x594mm de projetos (linhas) colorido |
| 7 | 10 | Folha A1 841x594mm de projetos com imagem pequena colorido |
| 8 | 15 | Folha A1 841x594mm de imagem grande colorido |
| 9 | 10 | Folha A0 1189x841mm de projetos (linhas) colorido |
| 10 | 5 | Folha A0 1189x841mm de projetos com imagem pequena colorido |
| 11 | 5 | Folha A0 1189x841mm de imagem grande colorido |

**2. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

2.1 A presente dispensa licitatória justifica-se para suprir a demanda contínua por impressões de documentos técnicos em grande formato, como plantas arquitetônicas, projetos de engenharia, mapas e diagramas utilizados em atividades operacionais e administrativas. Tais documentos são essenciais para o desenvolvimento de projetos, acompanhamento de obras, análises técnicas e processos de fiscalização, exigindo qualidade e precisão na reprodução gráfica.

**3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1 Trata-se de procedimento realizado com obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
> *(...)*
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
> *I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*



Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 167/2025, dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

**4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

4.1 Considerando as razões expostas no item 2, assim como a necessidade de dar maior celeridade ao processo, entende-se que os serviços objeto desta dispensa podem ser contratados desta forma, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72 estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Pedido/Solicitação de contratação do serviço, com o respectivo Documento de Formalização de Demanda contendo descrição detalhada do procedimento;

II) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

III) Documentos de Habilitação dispensados nos termos do art. 70, inc. III, da Lei n. 14.133/2025 e Decreto Municipal n. 167/2025.

IV) Razão da escolha do contratado;

V) Justificativa do preço, e

VI) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

**5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

5.1 O critério de escolha da proposta mais vantajosa deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.2 No caso em questão, inicialmente foi realizada pesquisa de preço, realizando cotação com fornecedores conhecidos na área, conforme documentos juntados ao Termo de Referência. O Levantamento junto aos fornecedores foi feito por meio do contato direto com as empresas, mediante apresentação de todas as informações técnicas relevantes para apresentação dos orçamentos, utilizando como critério para escolha do preço referencial o menor preço já que as empresas foram selecionadas por serem conhecidas por já terem prestado serviços desta natureza na região.

5.3 Diante disso, o procedimento adotado gerou a seleção da empresa SOLANGE DO AMARAL MULLER, inscrita no CNPJ nº 22.021.948/0001-66, sediada na cidade de São Lourenço do Oeste-SC.

**6. DA CONTRATADA**

SOLANGE DO AMARAL MULLER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.021.948/0001-66, estabelecida na R Jarbas Mendes, n. 270, bairro Brasília, em São Lourenço do oeste - SC, CEP n. 89.990-000.

**7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de R$ 1.052,50 (Um mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

7.2 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, advindos da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **ADMINISTRATIVO** | DESP – 53 – MANUT. ATIVIDA DPTO. INFRAESTRUTURA – 06.001.15.451.1501.2050.3.3.90.00.00/ 2.500.0000.0000.00 – SUPERAVIT FINANCEIRO ORDINÁRIO |



Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a entrega dos produtos, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.6 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.7 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.8 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

**8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 Dispensados os documentos de habilitação nos termos do Decreto Municipal n. 167/2025.

**9. DA CONTRATAÇÃO:**

9.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada ao disposto no orçamento apresentado pela CONTRATADA assim como a emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

> *"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
> *I - dispensa de licitação em razão de valor;*
> *II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."*

**10. CONCLUSÃO**

10.1 Em razão do valor, verifica-se que é compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem afrontar à lei de regência dos certames licitatórios realizar a contratação.

10.2 Desta forma verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para Contratação, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a prestação do serviço em questão, é **decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 22 de Agosto de 2025.

IVAR JUNIOR GABRIEL:07211624957

Assinado digitalmente por IVAR JUNIOR GABRIEL:07211624957
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=IVAR JUNIOR GABRIEL:07211624957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.22 16:30:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**Ivar Junior Gabriel**
**Secretário Municipal de Agricultura e Infraestrutura**



Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br